

# CARTILHA DE PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE O ICMS ECOLÓGICO EM TOCANTINS

## NATURANTINS – INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS

### INTRODUÇÃO

Foi-se o tempo de entender que os recursos do ambiente eram infinitos, que poderíamos fazer o que quiséssemos com o solo, com a água, com floresta e com o ar, que tudo sempre acabaria bem ! Hoje não se discute mais a necessidade e a urgência de medidas contundentes em favor da conservação ambiental.

Somos atingidos pelas mazelas que afetam o ambiente em várias dimensões da vida, em especial em nossa saúde e na economia

Nas iniciativas que visam a conservação ambiental, os Poderes Públicos nos três níveis, cumprem papel importante.

Em face a demanda por ações que coíbam a degradação ambiental, os estados brasileiros tem buscado firmar posição através da criação de instituições com vistas a fazer cumprir a legislação ambiental.

As ações desenvolvidas por estas instituições tem tido no entanto uma característica de agir potencialmente de maneira curativa através da operacionalização do princípio do Comando e Controle. Este comportamento, embora importante, não tem sido suficiente para dar conta dos problemas ambientais, havendo necessidade da construção de um conjunto de instrumentos de política pública que tratem das ações também de forma preventiva.

O Tocantins é um estado jovem, o caçula brasileiro, mas já preocupado com esta questão, esta procurando organizar seus serviços a partir desta nova visão, o da integração entre diferentes fundamentos de política pública, com isto o estado esta procurando oferecer a sociedade uma "cestas" de instrumentos de política pública para ação em defesa do meio ambiente.

É nesta perspectiva que entre outros, nasce o ICMS Ecológico no Tocantins, para que continuemos reforçando e aprimorando as ações de Comando e Controle, mas acima de tudo para que operacionalizemos o princípio da "precaução", ou seja, para que tenhamos condições objetivas de nos anteciparmos em relação aos problemas ambientais.

O ICMS Ecológico tem esta função, pois se baseia num incentivo aos municípios que buscam alternativas a gestão ambiental, oferecendo a oportunidade para negociadas solução de problemas ambientais.

A construção da Agenda 21 deve ser compromisso de todos os governantes do mundo, deste os governos centrais, até os governos locais. O ICMS Ecológico oferece incentivo aos municípios que estruturar um modelo de gestão ambiental local.

A biodiversidade é um dos nossos maiores bem coletivos e sendo o Brasil um dos países com maior diversidade biológica do mundo, cabe ao estado, em conjunto com o município ação objetiva para sua conservação.

O ICMS Ecológico trata de incentivar os municípios que procuram organizar seus sistemas de coleta e destinação final de lixo de forma adequada, ou ainda possui as brigadas voluntárias de controle a queimadas e combate a incêndios. Além disto incentiva municípios que tomam parte junto com o estado das ações de conservação e do manejo dos solos, e da água, de forma a auxiliar na criação de condições do acesso da população a água potável e ao esgotamento sanitário podem ser beneficiados.

A Lei do ICMS Ecológico traz ainda algumas diretrizes para sua implantação no Tocantins, entre elas de que deverá ser levado em conta a participação pública no planejamento e nas ações a serem desenvolvidas, a avaliação da qualidade nos processos e produtos, o desenvolvimento da educação ambiental, do ecoturismo, quando for o caso, e que deverá ser levado em conta a performance dos municípios em matéria de gastos ambientais.

A par das qualidades deste instrumento de política, uma observação é fundamental, a de que o ICMS Ecológico sozinho não faz milagres, ele é apenas um incentivo, um meio, um artifício para se alcançar determinados resultados, mas carece de estar associado a um conjunto de ações nos vários temas em que esta alicerçado, esta preocupação tem que estar presente de forma permanente em todos os agentes que se

envolverão na sua execução e monitoramento.

Existe um esforço para responder neste caderno, algumas perguntas que geralmente são feitas quando se trata deste tema e que parecem fundamentais, embora saibamos que muitas perguntas e dúvidas ocorrerão durante o processo de implantação e consolidação do ICMS Ecológico, questões que certamente servirão para enriquecer ainda mais o processo.

Paciência, compreensão, e espírito construtivista, serão essenciais para o avanço do ICMS Ecológico.

Vamos a algumas questões básicas, mesmo correndo o risco de deixar outras importantes de fora.



#### 1 - Trocando em miúdos, o que significa ICMS Ecológico ?

É um benefício financeiro destinado aos municípios que tomem atitudes em relação ao meio ambiente. Este benefício é dado na forma do envio de recursos do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços a estes municípios.

Para facilitar o entendimento, acompanhe as seguintes informações:

- (a). Todo município brasileiro tem o direito de receber parte dos recursos tributários arrecadados pela União e pelo Estado, as chamadas **transferências constitucionais**.
- (b). Em relação a estas transferências constitucionais: da União deve ir para o município parte dos recursos arrecadados do Imposto de Renda, Imposto Financeiro sobre o Ouro e parte do Imposto Territorial Rural. Do Estado deve ir parte dos recursos arrecadados do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS**, o que nos interessa aqui neste momento.
- (c). Em relação ao ICMS, deve ser repassado aos municípios instalados, 25% (vinte e cinco por cento) do total deste imposto arrecadado pelo Estado. Este repasse, no entanto, deve seguir alguns critérios definidos na Constituição Federal – CF e nas Constituições Estaduais – CE.
- (d). Objetivamente, o artigo 158 da CF define que o repasse destes 25% do ICMS que os municípios tem direito, deve ser realizado atendendo as seguintes limites:
  - I - três quartos, no mínimo, na proporção do **valor adicionado** nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;
  - II - até um quarto, **de acordo com o que dispuser a lei estadual** ou, no caso dos territórios, lei federal.
- (e). O que nos interessa aqui é realçar a oportunidade criada pela Constituição Federal de que até ¼ ou 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos podem ser repassados aos municípios segundo o que dispuser lei estadual, pois é aqui que começa aparecer o ICMS Ecológico, que nada mais é do que um critério ou um conjunto de critérios que trata de temas ecológicos ou ambientais, utilizados para definir quanto e de que forma o município vai receber a parte dos recursos do ICMS a que tem direito.

Pronto, está desvendado o mistério, a isto que se denomina ICMS Ecológico: critérios, percentuais e o modelo operacional que oriente a ação indutora deste critério rumo a busca de solução de um determinado problema ambiental.

O Tocantins aproveitou esta oportunidade e aprovou a [Lei nº 1.323](#), de 04 de abril de 2002 ([anexo 1](#)), que procuraremos detalhar nas próximas questões.



#### 2 - Então, só para confirmar, o ICMS Ecológico não é um imposto novo, não trata de mais uma mordida no bolso do contribuinte ?


Isto mesmo, o ICMS Ecológico não é um imposto novo, mas tão somente uma maneira diferente, inovadora de repartir parte do dinheiro que foi arrecadado pelo estado através do ICMS e que os municípios

tem direito.

Quando a denominação ICMS Ecológico, foi uma maneira pelo qual este tipo de critério começou a ser chamado popularmente e "pegou", sendo depois utilizado em todo o Brasil.

Pode parecer tudo simples, e é, mas mesmo no seio desta simplicidade, o ICMS Ecológico tem uma enorme importância. Para se ter uma idéia, só no Estado do Paraná, que tem legislação ambiental desde os anos trinta, observa-se que em dez anos de aplicação do ICMS Ecológico (de 1991 a 2001) se obteve mais resultados do que em quase sessenta anos (de 1934 a 1991) de todas as outras Leis juntas, conquistando um aumento acima de 150% na superfície de parques e reservas, por exemplo, além de melhoria na qualidade da água.

E preste atenção, no Tocantins o ICMS Ecológico é bem mais ousado, é bem mais moderno, pois além da conservação da água e dos parques, o ICMS Ecológico tocantinense tem o ímpeto de estado novo e inovador, tratando de premiar os municípios que possuam boa política municipal de meio ambiente, controle queimadas e combate a incêndios, promova a conservação dos solos, atue de forma direta ou indireta na distribuição de água potável, o tratamento do esgoto e a coleta e destinação final do lixo, trazendo ainda diretrizes importantes para implantação deste mecanismo.


 3 - Antes do ICMS ECOLÓGICO, quais eram os critérios e os percentuais aplicados para distribuição dos recursos a que os municípios tinham direito?

A tabela 1, mostra como era feito a distribuição dos recursos antes da aprovação da Lei nº 1.323/02, a Lei do ICMS Ecológico.

TABELA 1 - Critérios e percentuais utilizados para o repasse dos recursos do ICMS aos municípios do Estado do Tocantins antes da aprovação do ICMS ECOLÓGICO.

Critérios	%
Valor Adicionado (na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços, realizadas em seus territórios).	85,0
Quotas iguais (distribuídos em quotas iguais entre todos os municípios)	10,0
Número de Habitantes (proporcionalmente ao número de habitantes previstos para cada município, conforme projeção estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na data de 31 de dezembro de cada ano).	2,5
Área territorial de cada Município (proporcionalmente à área territorial de cada Município).	2,5
TOTAL	100,0

FONTE: Lei estadual nº 765, de 27 de junho de 1995.

 4. Agora, depois da aprovação do ICMS Ecológico, quais são os novos critérios e respectivos percentuais de aplicação ?

O [anexo único à Lei nº 1.323](#), mostra a nova situação, onde além dos critérios que já eram utilizados anteriormente, o valor adicionado, quotas iguais, número de habitantes e área territorial, são agregados outros critérios que dizem respeito à questão ambiental, os respectivos percentuais e anos de implantação.

 5 - Como serão implantados estes novos critérios ?

Não, esta tem sido outra preocupação do governo estadual: fazer as coisas com muito cuidado, com máxima responsabilidade, de maneira a que todos os municípios possam, num horizonte de cinco anos, se verem engajados nas ações ambientais, ajustando suas finanças públicas e minimizando qualquer impacto que possa haver durante o processo de implementação. Todos os municípios do estado serão beneficiados.

A implementação deverá ser gradual, progressiva e guardará flexibilidade, tratando os casos diferentes de forma diferente, a partir sempre de alguns princípios gerais, buscando isonomia. É preocupação para que se vá fazendo os ajustes necessários durante o processo de implementação.

Em tempo, é razoável uma explicação a mais: a objetivação destes critérios se dará através da publicação de dois índices que traduz, em percentual o quanto cada município tem direito a receber de

recursos.

Estes índices, por força da Lei Federal Complementar nº 63/90, se dá em dois momentos, o primeiro o chamado **índice provisório**, que deve ser publicado até no máximo até o último dia útil do mês de junho, do ano de apuração, ou seja, do ano imediatamente anterior ao ano de validade do índice, ano de exercício. E o **índice definitivo**, que deve ser publicado no máximo até o último dia útil do mês de agosto do ano de apuração, da mesma forma ano imediatamente anterior ao ano de validade do índice.

Estes índices são divulgados na forma de lista, por ordem alfabética de municípios. Sua produção é feita pelos órgãos definidos na Lei nº 1.323/02 e consolidados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAN, que fará sua publicação, depois ratificada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Cabe aos órgãos responsáveis pela produção dos índices, fornecer as memórias de cálculo, bem como oferecer quaisquer explicações sobre os mesmos, devendo portanto o município que não concordar com os índices, ou necessitar de qualquer esclarecimento, procurar os órgãos responsáveis através dos endereços, telefones e emails listados neste Caderno, mas acima de tudo protocolar um ofício assinado pelo Prefeito junto a SEPLAN, ou numa Unidade Administrativa Descentralizada do Naturatins questionando os números (conforme lista de endereços no item...)

Estes questionamentos formais devem ser realizado durante o mês de julho do ano de apuração, devendo os órgãos ambientais analisar um a um, deferindo ou indeferindo a demanda e oferecendo resposta oficial ao respectivo município.



6 - Então fale um pouco sobre deste critérios novos.

Os critérios novos são todos ligados a busca de solução para problemas ambientais, tratando-se da conservação da biodiversidade, do apoio as nações indígenas, do controle de queimadas, da conservação e da água, da disponibilização da água potável, do tratamento de esgoto, da coleta e destinação final de lixo, da estruturação de políticas municipais de meio ambiente e da dotação orçamentária para o atendimento a demandas ambientais da população local.

Objetivamente a Lei nº 1.323/02 define que deverá receber recursos financeiros os município que:

- (a) criar leis, decretos e dotações orçamentárias que resultem na estruturação e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 local;
- (b) abrigar unidades de conservação ambiental, inclusive terras Indígenas;
- (c) controlar queimadas e combater incêndios;
- (d) promover a conservação e o manejo do solo
- e) o saneamento básico,
- (f) a conservação da água e,
- (g) a coleta e destinação do lixo.

A Lei nº 1.323/02 é regulamentada pelo [Decreto Estadual nº 1.666/02](#) e por outros instrumentos normativos do COEMA e das instituições discriminadas na Lei.

A regulamentação se ocupa, além dos procedimentos administrativos, atendendo sempre as legislações vigentes e a Constituição, da definição do processo de cálculo dos índices percentuais do quanto cada município do Estado terá direito a receber.

Para cada um destes critério foi estabelecido então uma fórmula, de forma que o cálculo possa ser feito de maneira clara, transparente, que possa ser acompanhada, revisada e questionada por qualquer representante da Prefeitura ou da comunidade.

Para a composição das fórmulas foram levados em conta dois aspectos básicos, um de caráter quantitativo, outro de caráter qualitativo. Isto quer dizer o seguinte, para cada um dos temas, exceto para dotação orçamentária, que é uma fórmula direta (veja adiante), a primeira parte é fundamentada em um

grande indicador que visa induzir a busca de solução para o problema ambiental, por exemplo: em relação a **coleta e destinação final de lixo**, a primeira parte da fórmula considera o número de domicílio que tem coleta de lixo, em relação ao número total de domicílio existente no município. Na realidade o objetivo é chegar a 100%, ou seja todos devem ter coleta de lixo.

Mas na realidade sabemos que coletar o lixo, embora fundamental, não é suficiente, tão importante quanto coletar e dar destinação final adequada ao mesmo.

Não é justo premiar um município que **apenas coleta o lixo**, da mesma maneira que um município que coleta, realiza seleção de pelo menos parte deste lixo e tem, um aterro sanitário devidamente licenciado, com boa administração.

Na prática, é preciso ser justo.

Para que esta justiça possas ser feita é que se tem os dois momentos da fórmula, a parte quantitativa (nº de domicílio com coleta de lixo em relação ao número de domicílios existentes no município) e a parte qualitativa, onde é analisado todo o tratamento que é dado a este lixo, não deixando- apenas relegado a um lixão, o que geralmente acontece.

Para cada um dos temas existe esta complementariedade, a parte quantitativa e a parte qualitativa, recapitulando, o primeiro traz um **indicador básico**, um indicador fundamental, que desde que melhorado, melhoraria o sistema como um todo. O segundo um conjunto de indicadores complementares que procurarão dar conta dos processos que tenham relação direta ou indireta com o indicador básico.

Visando concretizar a avaliação, será definido um conjunto de variáveis que procurarão dar conta da qualificação de cada tema. Estes conjuntos de variáveis, tecnicamente denominadas tábuas de avaliação, serão propostos pelos órgão responsáveis pela produção dos índices por temas e, submetidos a aprovação do COEMA.

Na avaliação qualitativa, em todos os casos dever-se-á considerar como fundamental a existência de ações articuladas de educação ambiental.

Vamos verificar agora como será tratado cada um dos critérios, pois já aproveitamos e dissemos como será tratado a questão do lixo aqui, dando como exemplo.



## 7 - Sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, Agenda 21 Local e dotação orçamentária

No que diz respeito a este critério, o ICMS Ecológico beneficiará os municípios que organizarem seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, ou seja, aqueles que adotarem e colocarem em funcionamento os instrumentos que visem criar condições a que o município tenha ferramentas para agir em favor do meio ambiente.

É importante dizer que, embora os municípios tenham que se mexer para fazer jus aos recursos, o desespero, a preocupação de fazer qualquer coisa a qualquer custo de qualquer jeito não ajuda em nada. O caminho é participar dos Seminários de orientação que serão organizados pela SEPLAN, juntamente com os órgão parceiros e buscar as melhores informações sobre como proceder./p>

O ideal para que o município saiba o que deve ter e fazer, é realizar um processo de planejamento com a participação da sua comunidade. O resultado deste planejamento é que deve orientar as ações do município, fica muito mais fácil.

Como sugestão, alguns passos poderiam ser dados:

- (a) **A população entendida como sujeito e não apenas como objeto do planejamento e da gestão das ações** – é isto mesmo, esta é a idéia, as pessoas por mais que possam parecer pacatas, tem sempre uma contribuição a dar, basta que tenham paciência e criemos a oportunidade para sua expressão. Em qualquer cidade, na área urbana ou rural, encontramos gente capaz, mesmo que não tenham instrução formal, ou seja, nunca tenha sentado num banco de escola, mas elas tem experiência prática que aliada a um método de trabalho, para que o trabalho não se perca, dá bons resultados. Existem vários métodos de trabalho e quem quiser algum exemplo ou roteiro para facilitar este planejamento, pode busca-lo junto a SEPLAN ou NATURATINS. Um método de boa qualidade para verificação das necessidades ambientais da comunidade local, deve implicar na elaboração e execução de uma pesquisa de campo, que estimule a participação das pessoas e, não apenas respondendo perguntas para os outros, mas atuando para melhor compreender de maneira

critica sua própria realidade, assumindo assim seus destinos.

(b) **Elaboração do Plano Municipal de Meio Ambiente** – Um espaço de negociação – Do processo de participação da comunidade, realizado numa fase anterior, recomenda-se coletar dados e informações que permitam a construção do Plano Municipal do Meio Ambiente. Este é o momento onde se procura registrar o processo de planejamento, e visa a busca da racionalização das ações a serem desenvolvidas, seus objetivos e metas, as prioridades, os métodos a serem trabalhados, a responsabilidade pela execução, os prazos, as formas de avaliação e quem e como cobrar os compromissos assumidos. Nesta fase deve ser levantado tudo o que o município já tem, o que já faz e o que precisa ser feito. Novas Leis, convênios, parcerias. O Plano pode ser elaborado por temas. Cada caso é um caso.

(c) **Conferência Municipal do Meio Ambiente e Fórum da Agenda 21 Local** – Realizado o planejamento com participação da comunidade tendo como produto uma proposta de Plano Municipal do Meio Ambiente, é recomendável abrir uma discussão com as pessoas que estão sendo mobilizadas e que vem tomando parte das ações desde o início, afinal elas merecem respeito e precisam estar acompanhando, entendendo e opinando sobre o assunto. Este debate pode ser organizado na forma de uma conferência, quando além das ações já encaminhadas, incluindo a proposta do Plano, poderia ser debatido a criação do Fórum da Agenda 21 local, que teria como atribuições, dentre outras:

- representar os interesses da comunidade;
- propor grupos de trabalhos temáticos;
- subsidiar os poderes públicos municipais, Câmara e Executivo na formulação das políticas públicas;
- recomendar alocação de recursos;
- divulgar e encaminhar relatórios sobre suas atividades;
- acompanhar as ações relacionadas ao ICMS Ecológico no município, entre outros.

A própria Conferência deve discutir sobre a institucionalização do Fórum da Agenda 21 local. A criação de um mecanismo deste é extremamente importante, apenas que precisa ser criado para funcionar. O que geralmente acontece é que se cria a coisa e depois não funciona, acaba ficando apenas no papel, só para inglês ver, na realidade é preciso discutir caso a caso.

**O papel do município como prestador de serviços ambientais** – É fundamental que o município tome iniciativas de oferecer serviços no campo ambiental para a população. Agir direta ou indiretamente nos itens listados no ICMS Ecológico já é um deles, mas pode não ser tudo. As ações a serem desenvolvidas ficam mais visíveis quando se tem um planejamento com participação da comunidade, quando se tem por exemplo o apoio de um Fórum, como proposto no item anterior. Em relação a estrutura para a prestação de serviços, cabe realçar que o município deve organizar o aparato que dê conta do encaminhamento das ações essenciais, seja um a assessoria, uma divisão, departamento ou até mesmo uma Secretaria. O mais importante é criar um instrumento que possa ir se consolidando, não algo que seja criado e em seguida terminado, apenas porque o Prefeito esta precisando realizar alguns cortes. Outro aspecto importante são as parcerias. O município deve procurar articulação com o Estado, Governo Federal e com a sociedade organizada, ligadas a ligadas a questão ambiental, indígenas, entre outros.

(d) **Consórcios Intermunicipais – uma forma de gerenciamento regionalizado dos problemas ambientais e da racionalização de recursos** – Tem problema que fica muito difícil ser resolvida apenas por um determinado município e nem deve ser responsabilidade de apenas um município, mas pode e deve, até por uma questão de racionalização de recursos financeiros, materiais e humanos, ser discutido e compartilhado com municípios vizinhos. A experiência de consórcios intermunicipais já se consolidou no Brasil, em vários campos e constitui-se numa boa alternativa para a busca de solução para problemas ambientais regionais.

(e) **A legislação ambiental, que tipo de legislação ?** – A adoção de legislação de boa qualidade é outro aspecto importante na estruturação das políticas municipais de meio ambiente, mas geralmente acontece um problema grave que é o modismo, ou seja, um determinado município fica copiando leis de outros municípios, parecendo que naquele município que fez a cópia não existe gente capaz de construir sua própria legislação. Este problema só pode ser resolvido quando, ao invés de fazer cópias, montar as leis, decretos e outras normas necessárias a regulação da gestão ambiental, a partir das necessidades

concretas do município, não ficar inventando. Uma lei é boa quando ela funciona, quando ela dá conta de mediar a solução de problemas ambientais, dos conflitos e para isto ela precisa estar ajustada a realidade. Quem fez levantamento, planejamento, discutiu a adoção de um Fórum, já adquiriu experiência suficiente para tratar de qual e que tipo de Lei o município precisa. Nesta atividade é importante que o trabalho seja feito com a preocupação de apoiar a Câmara Municipal de Vereadores, que deve ser um parceiro prioritário da comunidade neste assunto.

**(f) Dotação orçamentária e Fundo Municipal do Meio Ambiente** - Quanto a dotação orçamentária, além desta ser fundamental para dar conta da realização das ações planejadas, quando maior for a relação entre os gastos realizados pelos municípios em temas ambientais, maior será o repasse de recursos financeiros ao próprio município. Estes dados deverão ser fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, e será considerado gastos realizados em temas ambientais, os gastos realizados no ano imediatamente anterior ao ano da apuração, nas funções, programas e sub-programas discriminados na Tabela 3 deste Caderno. Estes temas foram aprovados pelo COEMA.

Em relação a construção deste índice, algumas observações devem ser feitas, a primeira é que alguns municípios já tem ações, legislações, não estão chegando agora neste assunto, mas já tem experiência. Isto é importante pois todo os procedimentos sugeridos anteriormente podem ajudar a potencializar ações já em andamento, agora com uma diferença, o município receberá por isto.

Informações visando o assessoramento no processo de planejamento pode ser buscado junto ao NATURATINS ou a SEPLAN, que disponibilizará documentos auxiliares.

É importante realçar que como a composição do índice será anual, durante um determinado período do ano, os municípios deverão disponibilizar informações, receber visitas e prestar esclarecimentos aos órgãos ambientais, visando facilitar a composição do índice.



8 - Em relação as unidades de conservação e as terras indígenas, como funcionará?

Por este critério serão beneficiados os municípios que possuem em seus territórios unidades de conservação e terras indígenas.

As unidades de conservação podem ser de vários tipos, de acordo com a Lei nº 9.985/00, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Estas unidades de conservação podem ser públicas ou privadas e estar sob a responsabilidade dos municípios, do estado e do governo federal.

Alguns tipos de unidades de conservação são as Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Parques federal, estadual ou municipal, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental – APA, Florestas federal, estadual ou municipal, Reserva Extrativista, Área de Relevante Interesse Ecológico, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Cálculo de quanto cada município tem direito a receber será feito coma utilização de uma fórmula que leve em conta dois aspectos, um quantitativo outro qualitativo.

O quantitativo diz respeito ao tamanho da unidade de conservação, ou seja, quanto maior a superfície da unidade de conservação em relação a superfície do município, maior será o ganho do município, da mesma forma, quanto mais restritiva for a unidade de conservação, mais o municípios ganhará.

O qualitativo levará em conta os aspectos sobre a conservação da área, ou seja, quanto melhor conservada estiver a área, mais o município ganhará. É bom prestar atenção, pois pode haver muitos casos em que a conservação da área, vale muito mais do que apenas ter a área.

Por exemplo, se o município tem um Parque Municipal, bem conservado, este pode valer por valer com se o município tivesse dois, três, ou até mais parques, u seja pode ter um andar de parque e dois ou mais andares de dinheiro.

Em relação as terras indígenas também funciona da mesma forma, tem a parte quantitativa e q qualitativa, apenas que neste caso não deverão ser levados e em conta apenas relacionados a questão ambiental em sentido puro, mas acima de tudo aspectos relacionados a qualidade de vida das nações indígenas, afinal uma Terra Indígena se destina fundamentalmente a criar condições a reprodução social das

nações indígenas.

Ainda relacionado as terras indígenas, os créditos aos municípios terão variação também em relação ao seu nível de consolidação jurídico-formal, conforme contido na Tabela 4 deste Caderno. Quando mais consolidada a terra indígena, melhor será a performance financeira do município.

Estas avaliações serão realizadas pelo menos uma vez a cada ano, de maneira que se possa buscar justiça ao se apropriar das possíveis melhorias ocorridas nas unidades de conservação.



9 - E quanto ao controle e combate a queimadas?

É importante esclarecer que aqui está uma das maiores ousadias do Tocantins, talvez uma das mais criativas, pois é o primeiro estado brasileiro a tratar deste tema no ICMS Ecológico.

Pelo modelo adotado, todos os municípios serão beneficiados, sendo no entanto, do ponto de vista quantitativo, mais aquinhoados aqueles que possuírem **menor número de focos de queimadas** em relação ao número de propriedades rurais no ano imediatamente anterior ao ano de apuração.

Do ponto de vista qualitativo deverá ser considerada entre as ações de caráter preventiva, que pode se dar através da criação das Brigadas Cívicas de Combate a Incêndios florestais, que além das ações relacionadas ao combate aos incêndios, deverá considerar ainda as ações de caráter preventivo, através da educação e comunicação sobre os prejuízos causados pelos incêndios



10 - E a conservação dos solos, o Tocantins é também inovador?

Exatamente, esta é outra ousadia do Tocantins.

O Tocantins é o primeiro Estado brasileiro a levar em conta este critério no ICMS Ecológico, tanto do ponto de vista do solo urbano como rural.

Em relação ao solo urbano deverá ser levado em conta a existência de um planejamento adequado do uso do solo com respectiva legislação em cumprimento.

Em relação ao solo rural, quanto maior a superfície de solo cultivado com conservação e manejo adequado do solo, maior será o índice do município.

Do ponto de vista qualitativo deverão ser considerados aspectos das práticas realizadas as práticas de manejo implementadas pelos proprietários individualmente, o que deverá ser apropriado através da aplicação de um processo de planejamento individual da propriedade.

Além desta questão será avaliado ainda os procedimentos relacionados a coleta e destinação final das embalagens de veneno, na forma da legislação vigente.



11 - Sobre o Saneamento Básico e a conservação da Água, que critérios estão previstos?

Em relação a este critério, está previsto a produção e distribuição de água potável de qualidade para a população local, o esgotamento sanitário, bem como a conservação in natura da água, através da conservação das matas ciliares.



11.1 - Acesso a água potável

Em relação a produção e acesso a água potável, quando maior o número de domicílio tiver acesso a água tratada, maior será o percentual destinado ao município, se 100% dos domicílios tiverem acesso a água potável, o município terá alcançado uma nota máxima, tendo por conseguinte melhora na sua performance financeira.





### 11.2 - Esgotamento sanitário

Sobre o esgotamento sanitário, o trabalho será feito, no longo prazo com vistas a estruturação das redes gerais de coleta do esgoto e seu tratamento adequado, este é o caminho.

Neste primeira fase, deverá ser levado em conta, do ponto de vista quantitativo o número de domicílios que possuem banheiros e sanitários. Em relação a qualidade deverá ser considerado os cuidados imprescindíveis relacionados as fossas sépticas, bem como a destinação final do lodo, quando estes tiverem como destino a rede geral.



### 11.3 - Conservação da água

Para avaliação da qualidade da água deverá ser levado em conta dados de análises da água, através do clássico conceito do Índice de Qualidade da Água – IQA. As variáveis a serem adotadas pelo IQA deverão ser definidas através de Resolução do COEMA. Esta será a parte **qualitativa**, as pois a quantitativa deverá ser feita através da relação entre a superfície de matas ciliares definidas pela legislação vigente e a superfície da mata ciliar existente no campo.



### 12. É bom repetir, como será implementado o ICMS Ecológico no Tocantins?

Como se pode perceber, a orientação do Governador e do Secretários de Estado, é de que o ICMS Ecológico deve ser implementado a partir do diálogo e da transparência envolvendo os vários setores dos Poderes Públicos e da sociedade também, especialmente os municípios e a Assembléia Legislativa.

Além do debate aberto, a proposta é responsável, porque como já foi dito, se preocupa em que haja uma transição de um conjunto de critérios para outro, de maneira a que os municípios tenham oportunidade de ajustar sua s finanças, organizando suas ações ambientais, criando as unidades de conservação, se adequando.

Preocupa-se em apoiar os municípios com maiores dificuldades financeiras, de maneira que estes tenham condições para segurar sua gente no próprio município, evitando a migração para as cidades pólos, preocupa-se em fazer justiça fiscal, e social, gerando trabalho e renda nos próprios municípios, incentivando a livre iniciativa.

Isto exigirá um grande esforço por parte do Estado, que está se preparando também para este novo momento.



### 13. Como o cidadão comum pode tomar parte do icms ecológico ?

Muito boa esta questão. Em primeiro lugar é ótimo esta busca de oportunidade de participação.

A participação deve se dar no nível municipal. O cidadão deve procurar o Prefeito, técnicos da Prefeitura, um vereador, um amigo, um professor e buscar informações.

Mesmo que a pessoa tenha pouco tempo, tirar algum tempo por menor que seja para se informar, é muito importante, até porque o ICMS Ecológico trata de questão muito sérias e ligadas diretamente a vida de cada um de nós, como água para beber, esgotamento sanitário, conservação do solo para produzir alimentos, conservação dos rios, controle das queimadas que destroem nossos recursos, cuidados com nossos parques que além de conservar nossas riquezas e belezas, podem gerar trabalho e renda e, ainda para que possamos nos solidarizar com nossos irmãos indígenas.



### 14. Então, onde posso obter maiores informações?

Diretamente na SEPLAN, através do telefone nº 3218-1152

Pode ter mais informações também no Naturatins, no telefone nº 3218-2600

Na Ruraltins, quando se tratar da conservação do solo, no telefone nº 3218-3120



#### 15. Algumas observações finais

Tudo que é novo causa estranheza, causa algum tipo de insegurança, este pode ser o caso do ICMS Ecológico, embora já tenha sido experimentado por outros estados irmãos.

A tendência da gente é então criticar e criticar. A crítica é importante, é fundamental, mas desde que seja no sentido de buscar o aprimoramento dos processos, dos procedimentos, senão a gente acaba se destruindo.

É com este espírito que estamos iniciando esta caminhada.

Ainda cabe uma observação importante.

O objetivo básico do ICMS Ecológico é incentivar os municípios, sempre na perspectiva da melhoria do ambiente e da qualidade de vida, se qualquer outro objetivo for também alcançado, ótimo, por exemplo, se o ICMS Ecológico contribuir para gerar trabalhos a consultores, ótimo, mas é importante observarmos que as Prefeituras devem tomar bastante cuidado ao contratar os trabalhos, procurando buscar clareza nas ofertas de serviços a serem oferecidos, pois é comum profissionais, por vezes inescrupulosos se apresentarem oferecendo ICMS Ecológico, de maneira que a partir da sua contratação, o município terá garantido os repasse de recursos financeiros.

É preciso cuidado para não ser enganado, por isso a SEPLAN-TO, o Naturatins estará permanentemente realizando ações com vistas a capacitação de técnicos das Prefeituras e qualquer dúvida, entre em contato, peça orientação de boa qualidade, não se deixa enganar.

Conteúdo integralmente extraído do site <http://sinat.naturatins.to.gov.br/sigie/>. Acesso em 14 de junho de 2010.